



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº CRT.0043/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS PARA A REALIZAÇÃO DO XXII CONGRESSO FARMACÊUTICO DE SÃO PAULO, XIV SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS E EXPOFAR 2023, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 13.573, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED], farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.946.330/0001-50, com sede na Rua dos Timbiras, 1.925, sala 903, Bairro Lourdes, CEP 30.140-069, Belo Horizonte – MG, representada por sua titular Sra. Vanessa de Carvalho Teixeira, [REDACTED], brasileira, [REDACTED], empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], [REDACTED], adiante denominado CONTRATADA, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 059/2022 e Pregão Eletrônico nº 053/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de software de envio de e-mail em massa (E-mail Marketing), na modalidade cessão de direitos, através de plataforma web, para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	36	Mês	Envio de, até, 710.000 (setecentos e dez mil) e-mails por mês, com limite de envio diário de, no máximo, 30% (trinta por cento) deste total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DO SISTEMA

- 2.1. Módulo Configurações Gerais:
- Editor para criação e alteração de mensagens em HTML;
 - Função para importação de mensagens a partir de um arquivo HTML. Esses modelos importados deverão ficar salvos no software;





- c) Biblioteca de modelos de templates responsivos;
- d) Tags nas mensagens que possam ser mescladas à dados dos contatos cadastrados
- e) Todos os campos das listas de contato deverão estar disponíveis para mesclagem;
- f) Tela de pré-visualização do e-mail com dados mesclados antes da efetivação dos disparos;
- g) Os disparos só poderão ser realizados caso tenha havido uma pré-visualização do e-mail.

2.2. Módulo Lista de Contatos

- a) Importação de dados de contatos por lote (através de upload de arquivo .csv e api de integração);
- b) Inclusão de contato de forma individual;
- c) Identificação de contatos através de chave primária impedindo que haja duplicidade de dados na aplicação;
- d) Ferramentas para controle dos contatos que foram removidos das listas;
- e) Exclusão de listas ou contatos previamente cadastrados - individualmente e/ ou em massa;
- f) Desabilitação de usuários inválidos;
- g) Desativação de listas e contatos da plataforma;
- h) Criação de campos personalizados nas listas de contatos;
- i) Não poderá haver limitação no número de listas a serem criadas na plataforma;
- j) Não poderá haver limite no número de contatos em cada lista;
- k) Criação de ao menos 20 campos personalizados;
- l) Recurso de filtros e combinação entre as listas ao selecionar os destinatários das ações de e-mail marketing;
- m) Pesquisa de usuários descadastrados (opt-out) através de filtros;
- n) Opção de inserção de tags em listas para facilitar localização e possibilidade de filtrá-las por tais;
- o) Deverá haver crítica das listas (pré análise) onde os problemas deverão ser apontados pela ferramenta e que possam ser corrigidos antes de efetuar a importação de dados;
- p) As listas poderão ser compartilhadas pelos usuários, desde que o acesso tenha sido concedido pelo administrador da plataforma.

2.3. Envio de mensagens

- a) Utilizar domínio próprio nos links e imagens das mensagens;
- b) Agendamento de data e horário de envio;



- c) Automação para envio recorrente de acordo com segmentação e filtros de contatos em listas.
- d) Reenvio de ação, apenas para os contatos que não abriram o e-mail;
- e) Pré-disparo com apontamento dos possíveis erros;
- f) Permitir o uso de mais de uma lista para a mesma ação de envio;
- g) Não enviar e-mail duplicado para o mesmo contato
- h) A empresa deverá prestar serviço de consultoria em boas práticas e análise técnica para melhor uso da ferramenta.

2.4. Relatórios

- a) O software deve prover estatísticas sobre mensagens enviadas, entregues, abertas, links clicados, inclusões em lista de AntiSpam, remoção de contatos (descadastramento);
- b) Controle de usuários inválidos (verificação de e-mails válidos);
- c) Histórico de ações por usuário e por dia (log);
- d) Histórico de ações do contato;
- e) Histórico completo por campanha enviada;
- f) E-mails que tiveram links clicados;
- g) E-mails com links que não foram clicados;
- h) Relatório de não entregas (por tipo de bounces, por data de análise);
- i) Acompanhamento de envio de e-mails em tempo real e server side;
- j) Visualizar e baixar em arquivo .csv relatório com todos os contatos que obtiveram bounces (não entregas – especificar tipos de bounces) na plataforma com o motivo especificado;
- k) Todos os relatórios deverão ter a opção de realizar o download do arquivo.

2.5. Painel administrativo

- a) Área de acesso exclusivo aos administradores do sistema;
- b) Criação, habilitação e exclusão de usuários na plataforma;
- c) Configurações de acesso (concessão / revogação) a lista de contatos; e
- d) Controle de nível de acesso de funcionalidades (usuário administrador / usuário modelo padrão).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

- 3.1. As operações de importação e exportação de dados (listas de contato, mensagens) não devem ultrapassar,





em hipótese alguma, 60 minutos.

- 3.2. A aplicação deverá suportar upload de arquivos com tamanho superior à 10 Mb.
- 3.3. Toda a interface da ferramenta deverá ser apresentada na língua portuguesa utilizada no Brasil
- 3.4. O software deverá possuir verificador de Spam. Esse verificador deve estar localizado dentro da solução.
- 3.5. Deverá possuir log das alterações listas de contato.
- 3.6. A ferramenta deverá ter capacidade para no mínimo 20 usuários conectados de forma simultânea.
- 3.7. A ferramenta deve conter uma API para integração com aplicações internas do CRF-SP.
- 3.8. A ferramenta deverá permitir a escolha da codificação de caracteres antes da importação.
- 3.9. Deverá haver os seguintes controles para evitar “entrada” em listas de spam:
 - a) Domínio a ser fornecido pelo CRF-SP;
 - b) Controle do fluxo de saída das mensagens ao longo do tempo que impeça o estouro de número máximo de mensagens por minuto/hora, seguindo boas práticas de Antispam;
 - c) Configuração adequada do domínio (para saída de mensagens) com relação aos registros DNS: MX, DNS-Reverso, SPF, DKIM e DMARC;
 - d) Lista de Mensagens indesejadas (opt-out) que impeça envio a destinatários registrados nas mesmas;
 - e) Validação do formato das mensagens (HTML) através ferramenta disponibilizada pela Contratada, que permita analisar/validar qualidade da mensagem com relação a entrega aos destinatários.
- 3.10. Remoção automática dos contatos das listas nos rodapés dos e-mails.
- 3.11. Backup diário de todos os dados (templates, mensagens formatadas para envio, listas de destinatários, dados estatísticos, etc.), para recuperação do ambiente em caso de desastre/ perda.
- 3.12. A recuperação deverá ocorrer em até 2 horas úteis após o ocorrido.
- 3.13. O referido backup deverá ser mantido por 30 (trinta) dias após o termino do contrato.
- 3.14. A arquitetura e infraestrutura do serviço devem garantir capacidade para disparo de até 50.000 (cinquenta mil) mensagens no prazo máximo de 2 (duas) horas, com opção para personalização de tempo de envio: imediato ou parcial ao longo do dia (Controle do fluxo de saída das mensagens).
- 3.15. Armazenamento dos dados estatísticos, de gestão e mensagens, gerados pelo uso do serviço, em servidores com redundância e mantidos disponíveis durante o período contratual.
- 3.16. Após o término do contrato a Contratada deverá disponibilizar todos os relatórios de envios dos 30 (trinta) dias anteriores em prazo máximo de até 3 (três) dias úteis.
- 3.17. Eliminação comprovada das informações que foram enviadas e registradas, com a presença de um representante do CRF-SP para averiguação da exclusão, após o término do contrato.



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

- 3.18. As mensagens enviadas não poderão apresentar nenhum texto ou imagem adicionados, automaticamente, pela empresa Contratada, no conteúdo da mensagem gerada, contendo identificação da empresa Contratada ou da solução tecnológica utilizada.

CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO DE SUPORTE

- 4.1. Deverá ser disponibilizado canal de suporte durante toda a vigência do contrato, através do qual possam ser sanadas dúvidas, além de orientações sobre a utilização do software, através de contato telefônico e e-mail que deverão ser respondidos por equipe de profissionais especializados, disponíveis em dias úteis em horário comercial (09h00 – 18h00).

- 4.2. Nível mínimo de serviço exigido da Contratada:

TEMPO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO			
COMPLEXIDADE	TELEFÔNICO	E-MAIL	REMOTO
A - Crítico	IMEDIATO	IMEDIATO	IMEDIATO
B - Intermediário	IMEDIATO	2 horas	2 horas
C - Simples	IMEDIATO	2 horas	2 horas
D - Dúvidas	IMEDIATO	2 horas	2 horas

TEMPO PARA SOLUÇÃO			
COMPLEXIDADE	TELEFÔNICO	E-MAIL	REMOTO
A - Crítico	2 horas	2 horas	2 horas
B - Intermediário	4 horas	4 horas	4 horas
C - Simples	6 horas	6 horas	6 horas
D - Dúvidas	IMEDIATO	IMEDIATO	Não se aplica

- 4.3. Níveis de complexidade:

- a) Simples: não paralisa serviço de envio;
- b) Intermediário: paralisa o serviço de forma parcial (falha em funcionalidades que não impeçam o envio de e-mails ou recebimento de status); e
- c) Crítico: paralisação total do serviço (ações que impeçam o envio de e-mails, ou o recebimento de status das mensagens enviadas).

- 4.4. O software deve permanecer disponível para operação normal, no mínimo, 99,90 % (noventa e nove e noventa por cento) do tempo, excetuando-se deste cálculo paralisações para fins de manutenção preventiva, que devem ser feitas sempre fora de horário comercial, preferencialmente em dias não úteis, e com aviso prévio de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;





- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 5.1.6. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 6.2. A Contratada obriga-se a:
 - 6.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
 - 6.2.2. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;
 - 6.2.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;
 - 6.2.4. Cumprir as condições e prazos contidos no presente contrato;
 - 6.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
 - 6.2.7. Responsável pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-SP;
 - 6.2.8. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços;



- 6.2.9. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
- 6.2.10. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante.
- i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
 - ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
 - iii - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Municipal).
- 6.2.12. Não apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
- i - SICAF;
 - ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU);
 - iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
 - iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 6.2.13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 6.2.14. Comparecer presencialmente, sempre que convocada e por meio de pessoa devidamente credenciada, na sede do Contratante, podendo, a critério da Administração, substituir por via videoconferência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 6.2.15. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP;
- 6.2.16. Designar, formalmente, preposto para representá-la nas tratativas relativas ao contrato e responsável pelo recebimento e acompanhamento de reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços, devendo disponibilizar número telefônico fixo e/ou móvel e endereço de e-mail para formalização das demandas.
- 6.2.17. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;



6.2.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

6.3. Do Sigilo, Da Segurança e Do Tratamento das Operações e Dados Pessoais

6.3.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

6.3.2. A Contratada deverá fornecer no prazo de 15 dias úteis ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que o Contratante analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.

6.3.3. Caso o Contratante ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus empregados, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

6.3.4. A Contratada será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.

6.3.5. A Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato, no ato da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido do Contratante.

6.3.6. Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 05 dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto deste Termo de Referência, sob pena de anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- 9.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela Contratada, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - 9.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - 9.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da Contratada;
 - 9.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 9.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 9.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela Contratada serão feitos pelo Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 9.4. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da Portaria CRF-SP nº 01, de 19 de janeiro de 2021.
- 9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com início em 20 de dezembro de 2022 e término em 20 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1. A dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta contratação está consignada no orçamento para o exercício 2021 e 2022 e correrá à conta de Serviço de Manutenção e Atualização de Software – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.008.
- 11.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.





CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Pelos serviços prestados, a Contratante pagará à Contratada o valor de:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (36 MESES)
01	36	Mês	Envio de, até, 710.000 (setecentos e dez mil) e-mails por mês, com limite de envio diário de, no máximo, 30% (trinta por cento) deste total.	R\$ 694,42	R\$ 24.999,12

12.2. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias do mês subsequente, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.

12.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.

12.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

12.4. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.

12.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.

12.5. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

12.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.

12.6. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 12.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.

12.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.





12.6.2. Caso a Contratada não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.

12.7. A nota fiscal ou fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

12.9.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:

- a) Departamento de Licitações e Contratos - licitacoes@crfsp.org.br; e
- b) Departamento de Tecnologia da Informação: suporte@crfsp.org.br.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------	--

12.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.

12.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.

12.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

- 12.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.13.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, ou quaisquer outros motivos devidamente justificados.
- 15.1.1. No caso de rescisão por ato unilateral e escrito da Administração (artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93), a intenção será comunicada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 17.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;





- 17.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 17.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 17.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.6. Não mantiver a proposta;
- 17.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.2. No que couber, as infrações capituladas na Lei 10.520/2002, prévias à formalização da contratação, serão apenadas com o impedimento de licitar e o descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 anos.
- 17.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 17.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 17.3.2. **Multa** de:
 - 17.3.2.1. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 17.3.2.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
 - 17.3.2.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 17.3.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 17.3.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;
 - 17.3.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 17.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
 - 17.3.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.4. As sanções previstas nos subitens 17.3.1, 17.3.3, 17.3.4 e 17.3.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 17.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 04, de 2021 (<http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680>), Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da Contratada.
- 17.2.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.3. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.8. Em caso de aplicação de penalidade, a Contratada será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 17.8.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.
 - 17.8.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 17.13, e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.





CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

17.8.2.1. O descumprimento do subitem acima acarretará na intempestividade da defesa/recurso, exceto se os documentos apresentados por meio eletrônico, contiverem assinatura por meio de plataforma eletrônica, ou outro meio eletrônico, com ou sem a utilização de certificado digital emitida no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, nos termos do Decreto nº 8.539/2015.

17.8.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.

17.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

18.1 Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor, e/ou fiscal seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

18.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

19.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 16 de dezembro de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Assinado eletronicamente

Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente

Assinado eletronicamente

Sra. Vanessa de Carvalho Teixeira
Titular

Assinado eletronicamente

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunha

Nome: **Elizabeth Adaniya**

Assinatura: **Assinado eletronicamente**

Testemunha

Nome: **Antonio Lúcio dos Santos**

Assinatura: **Assinado eletronicamente**

ELABORADO E CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e
Contratos

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente

André Luis Gomes Duarte
Departamento de Tecnologia da Informação -
DTI

CONFERIDO E APROVADO POR:

Assinado eletronicamente

Leandro Funchal Pescuma
OAB/SP nº 315.339
Consultoria Jurídica

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Mariana Carriel
CRF-SP
Signatário

Assinado eletronicamente

Andre Duarte
Conselho Regional de Farmacia de São...
Signatário

Assinado eletronicamente

Leandro Pescuma
[REDACTED]
Signatário

Assinado eletronicamente

Elizabeth Adaniya
CRF-SP
Signatário

Assinado eletronicamente

Antonio Santos
CRF-SP
Signatário

Assinado eletronicamente

Danyelle Marini
[REDACTED]
Signatário

Assinado eletronicamente

Marcelo Bisson
[REDACTED]
Signatário

Assinado eletronicamente

Vanessa Teixeira
[REDACTED]
Signatário

HISTÓRICO

16 dez 2022

Identificação: [REDACTED]

- 16:01:43  **Mariana Dias Torres Carriel** criou este documento. (Empresa: CRF-SP, E-mail: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED])
- 16 dez 2022 16:01:46  **Mariana Dias Torres Carriel** (Empresa: CRF-SP, E-mail: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 16 dez 2022 16:01:48  **Mariana Dias Torres Carriel** (Empresa: CRF-SP, E-mail: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 19 dez 2022 09:50:02  **Andre Luis Gomes Duarte** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: andre.duarte@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 19 dez 2022 09:50:08  **Andre Luis Gomes Duarte** (Empresa: Conselho Regional de Farmacia de São Paulo, E-mail: andre.duarte@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 16 dez 2022 16:02:05  **Leandro Funchal Pescuma** (E-mail: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 16 dez 2022 16:02:14  **Leandro Funchal Pescuma** (E-mail: leandro.pescuma@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 16 dez 2022 16:02:24  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 16 dez 2022 16:04:11  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 16 dez 2022 16:10:42  **Antonio Lúcio dos Santos** (Empresa: CRF-SP, E-mail: lucio.santos@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 16 dez 2022 16:10:45  **Antonio Lúcio dos Santos** (Empresa: CRF-SP, E-mail: lucio.santos@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 16 dez 2022 17:05:23  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 189.44.109.186 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 16 dez 2022 17:05:27  **Danyelle Cristine Marini** (E-mail: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.44.109.186 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 19 dez 2022 15:10:44  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 19 dez 2022 15:10:49  **Marcelo Polacow Bisson** (E-mail: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 17 dez 2022 05:53:09  **Vanessa de Carvalho Teixeira** (E-mail: vanessa.teixeira@infraxbrasil.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 191.185.57.203 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.
- 17 dez 2022 05:54:50  **Vanessa de Carvalho Teixeira** (E-mail: vanessa.teixeira@infraxbrasil.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 191.185.57.203 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

